

**Protocolo entre o Ministério das Finanças e o Conselho das Finanças Públicas
sobre a elaboração de parecer relativo às previsões macroeconómicas
subjacentes ao Programa de Estabilidade e à Proposta de Orçamento do Estado**

Considerando que o n.º 4 do Artigo 4.º e a alínea f) do n.º 3 do Artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 473/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013 determinam que *“os planos orçamentais de médio prazo e os projetos orçamentais [...] devem basear-se em previsões macroeconómicas independentes”*;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º do mesmo regulamento define previsões macroeconómicas independentes como *“previsões macroeconómicas produzidas ou endossadas por organismos independentes”*;

Considerando que o n.º 2-A do Artigo 3º do Regulamento CE N.º 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, com a redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 1175/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, e o n.º 1 do Artigo 4.º da Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, estabelecem que *“o planeamento orçamental deve basear-se no cenário macro-orçamental mais provável ou num cenário mais prudente”*;

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 1 do Artigo 12.º-I da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 41/2014, de 10 de julho) e da alínea a) do Artigo 6.º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro, o Conselho das Finanças Públicas reúne as condições exigidas na alínea a) do n.º 1 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 473/2013, de 21 de Maio de 2013, e é considerado o “organismo independente” nacional;

Reconhecendo que a análise das previsões exige um conjunto alargado de informação que implica o conhecimento detalhado dos métodos de previsão e das variáveis e pressupostos auxiliares utilizados na operacionalização e nas análises de impacto e de sensibilidade, tratando-se de elementos de informação que podem variar no tempo em função da adoção de novos processos ou métodos de previsão;

Tendo em conta a incerteza inerente a qualquer exercício de previsão, que o Ministério das Finanças e o Conselho das Finanças Públicas reconhecem;

Reconhecendo que o crescimento económico sustentado e criador de emprego assenta necessariamente em finanças públicas sustentáveis, que exigem atender à importância da interação entre a política orçamental e a evolução da economia;

Reconhecendo que a programação e o processo orçamental devem contribuir de forma permanente para a sustentabilidade das finanças públicas;

O Ministério das Finanças e o Conselho das Finanças Públicas, ambos “as Partes”, celebram entre si o presente Protocolo, que define a forma como o Conselho das Finanças Públicas desenvolve a análise das previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e Proposta de Orçamento do Estado, nos termos e para os efeitos da legislação europeia que enquadra o chamado Semestre Europeu, e o tratamento da informação que para o efeito o Ministério das Finanças faculta ao Conselho das Finanças Públicas.

1. Objeto

O presente Protocolo define:

1. A informação a transmitir pelo Ministério das Finanças (MdF) ao Conselho das Finanças Públicas (CFP) para efeitos da análise das previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e Proposta de Orçamento do Estado;
2. Os procedimentos a desenvolver pelo Conselho das Finanças Públicas no processo de análise das previsões;
3. O formato do parecer a produzir pelo Conselho das Finanças Públicas;
4. O calendário do processo de análise das previsões;
5. A sua validade, mecanismos de alteração e interlocutores privilegiados.

2. Informação a transmitir pelo Ministério das Finanças ao Conselho das Finanças Públicas

2.1. O Ministério das Finanças (MdF) disponibiliza ao Conselho das Finanças Públicas (CFP), de acordo com o calendário previsto neste Protocolo, a seguinte informação:

- a) No Programa de Estabilidade: as variáveis que integram os quadros 1a (Perspetivas macroeconómicas), 1b (Desenvolvimento dos preços), 1c (Desenvolvimentos no mercado de trabalho), 1d (Balanças sectoriais) e 8 (Pressupostos básicos) e as linhas 5 e 6 do Quadro 5 (Hiato do produto, Crescimento do produto potencial e contributos para esse crescimento) todos do Anexo 2 ao Código de Conduta para a aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento de 3 de Setembro de 2012;
- b) Na Proposta de Orçamento do Estado: as variáveis que integram os quadros 0.i (Pressupostos básicos), 0.ii (Principais pressupostos), 1a (Perspetivas Macroeconómicas), 1b (Desenvolvimento dos preços), 1c (Desenvolvimentos no mercado de trabalho) e 1d (Saldos sectoriais) todos do Anexo I ao Código de Conduta para a aplicação do Pacote Duplo de 7 de Novembro de 2014.



- 2.2. A informação acima referida é disponibilizada em quadros Excel, sem arredondamentos, e em formato padronizado.
- 2.3. O MdF e o CFP acordam que os serviços das Administrações Públicas diretamente envolvidos na produção das previsões constantes do Programa de Estabilidade e da Proposta de Orçamento do Estado adotam perante o CFP uma atitude de abertura e colaboração na resposta a questões que, justificadamente, este entenda como pertinentes colocar e fornecem de forma atempada e gratuita a informação que lhes seja solicitada e de que disponham.
- 2.4. O MdF e o CFP acordam que os exercícios de previsão pontual são analisados tendo em conta a sua conciliação com as anteriores previsões oficiais comparáveis e são acompanhados por análises de sensibilidade relativas aos choques internos e externos mais prováveis ou mais significativos. Para este fim, o MdF disponibiliza ao CFP quadros macroeconómicos completos correspondentes aos cenários de análise de sensibilidade para os choques considerados relevantes.
- 2.5. O MdF reconhece que o CFP possa solicitar aos serviços dependentes do MdF análises de sensibilidade a choques cuja especificação considere relevante ver considerada e cuja adequação seja previamente validada pelas Partes.
- 2.6. O MdF disponibiliza ao CFP, no próprio dia em que sejam submetidos à Assembleia da República e no formato eletrónico em que o sejam, o Programa de Estabilidade e a Proposta de Orçamento do Estado.

3. Procedimentos a desenvolver pelo Conselho das Finanças Públicas

- 3.1. Na análise das previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e Proposta de Orçamento do Estado o CFP utiliza como instrumentos analíticos:
 - a) A análise técnica das previsões elaboradas pelo MdF e dos instrumentos e métodos de previsão utilizados para as realizar;
 - b) Informações e esclarecimentos obtidos junto dos serviços das Administrações Públicas diretamente responsáveis pelas previsões apresentadas;
 - c) As suas próprias previsões;
 - d) As previsões realizadas pela Comissão Europeia e pelo Eurosistema e por outras organizações multilaterais internacionais, designadamente a OCDE e o FMI;
 - e) Indicadores avançados e as estatísticas mais recentes, nomeadamente da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística, do Banco de Portugal e das instituições referidas na alínea d);
 - f) Informação recolhida junto das diferentes entidades produtoras das previsões referidas nas alíneas anteriores.



- 3.2. Podem ser utilizadas pelo CFP como fontes de informação outras previsões realizadas por instituições públicas ou privadas que incidam ou incluam a economia portuguesa e informação recolhida junto de observadores idóneos da economia e das finanças públicas portuguesas.
- 3.3. No exercício da sua atividade de análise das previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e Proposta de Orçamento do Estado, o CFP tem em consideração que o exercício de análise das previsões se exerce sobre um cenário previsionial que deve ser o mais provável ou um mais prudente, de acordo com a legislação aplicável.
- 3.4. O parecer do CFP sobre as previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e Proposta de Orçamento do Estado incide sobre a informação que a este propósito o Governo Português integra nos respetivos relatórios.

4. Formato do parecer a produzir pelo Conselho das Finanças Públicas

- 4.1. O parecer do CFP sobre o cenário macroeconómico subjacente ao Programa de Estabilidade ou à Proposta de Orçamento do Estado consta de um documento sumário a enviar ao MdF até ao último dia útil anterior à submissão dos respetivos documentos à Assembleia da República.
- 4.2. O parecer acima referido inclui, além da apresentação das previsões macroeconómicas a que se reporta, a apreciação das mesmas, uma nota sobre a sua conciliação com as previsões anteriores comparáveis do MdF e a identificação dos fatores de risco e incerteza cujo impacto seja mais relevante para a evolução dos agregados orçamentais e para a sustentabilidade das finanças públicas.
- 4.3. O parecer do CFP combina, nas perspetivas quantitativa e qualitativa, a informação recolhida que o mesmo sintetiza, refletindo a opinião do CFP sobre a plausibilidade e prudência das previsões apresentadas pelo MdF.

5. Calendário do processo de análise das previsões

O processo de análise e emissão de parecer do CFP sobre as previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade ou à Proposta de Orçamento do Estado é conduzido segundo um calendário cujos momentos mais relevantes se sintetizam na tabela seguinte.

Etapa	Entidade	Ação	Calendário (dias úteis)
1	MdF	Comunica ao CFP a data para a submissão do PE ou da POE à Assembleia da República e à Comissão Europeia (dia D)	D-40
2	MdF	Apresenta ao CFP as previsões macroeconómicas tendenciais (sem medidas de política), incluindo a descrição das opções de julgamento subjacentes	D-20
3	CFP	Primeira reação do CFP ao cenário tendencial (documento técnico opcional não publicado)	D-15
4	MdF	Entrega da primeira versão preliminar do cenário programático (incluindo uma avaliação global dos efeitos das medidas de política nas previsões macroeconómicas)	D-10
5	CFP	Notifica o MdF da possibilidade de não endosso com o sumário da justificação (não publicado)	D-6
6	MdF	Versão final do cenário macroeconómico, (incluindo uma avaliação dos efeitos das medidas de política nas previsões macroeconómicas) e as análises de sensibilidade consideradas	D-4
7	CFP	Emissão do parecer final	D-1
8	MdF	Publicação do PE/POE incluindo o parecer do CFP	D
9	CFP	Publicação do parecer do CFP	D

Nota: PE – Programa de Estabilidade; POE – Proposta de Orçamento do Estado.



6. Validade e execução do Protocolo

- 6.1. O presente protocolo mantém-se em vigor enquanto não for revisto. Qualquer das Partes pode tomar a iniciativa de propor a sua revisão, a ter lugar fora do calendário de eventos referido no ponto 5.
- 6.2. O Protocolo, e as suas eventuais alterações, são tornados públicos pelo MdF e pelo CFP nos respetivos sítios internet.
- 6.3. Para efeitos de operacionalização deste protocolo e troca de correspondência, o MdF e o CFP designam como interlocutor privilegiado:
 - pelo MdF, o Diretor Geral do GPEARl
 - pelo CFP, o responsável pela área das previsões macroeconómicas

Lisboa, 6 de fevereiro de 2015

A Ministra de Estado e das Finanças

Maria Luísa Albuquerque

A Presidente do Conselho Superior
do Conselho das Finanças Públicas

Teodora Cardoso